

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0730/70

Reautuado em 27/02/87

INTERESSADO : João Batista Ciaco Neto

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Economia Monetária", na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

RELATOR : Cons Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE N 1277/87 CTG "D" - APROVADO EM 19/08/87

COMUNICADO AO PLENO EM 26/08/87

1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista submete ao Conselho a indicação de João Batista Ciaco Neto para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Economia Monetária" vinculada ao Departamento de Economia no Curso de Ciências Econômicas. daquela instituição. Trata-se de indicação para satisfazer as exigências constantes do novo currículo mínimo dos cursos de Ciências Econômicas, aprovado pela Resolução CFE n 11/84, cabendo registrar que a disciplina "Economia Monetária", para a qual o interessado está sendo proposto, corresponde, na essência, à disciplina "Moeda e Bancos", constante do currículo mínimo anteriormente em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado já indicado anteriormente pela mesma instituição, obteve o Parecer CEE n 1501/84, aprovando sua indicação para lecionar "Moeda e Bancos". Dado que a atual indicação diz respeito à disciplina "Economia Monetária", essencialmente idêntica, nada se poderia objetar.

O processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação 10/86, exercendo o indicado 19 (dczenove) horas de atividades docentes e 10(dez) horas de atividades não docentes, na direção da Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de João Batista Ciaco Neto para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Economia Monetária", no Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 29 de julho de 1987.

a) Cons Ferdinando de Oliveira Figueiredo

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry Srouer e Luiz Eduardo Wandemarin Wanderley.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.8.87

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente